



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022.09.02-0001**

Processo Administrativo nº. 2022.06.22-0001  
Processo de Dispensa de Licitação nº. 2022.06.24-0001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE (PA) E DO OUTRO LADO A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 04.876.538/0001-15, com sede na Av. Av. Barão do Rio Branco, 658, Prefeitura Municipal, Bagre/PA, CEP nº 68475-000, neste ato representada por seu prefeito, Excelentíssimo Sr. **CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG nº 2911881 SSP/PA, CPF: 637.224.962-68, residente e domiciliado na Travessa Evaristo de Mendonça, s/n, cidade de Bagre/PA, CEP nº 68475-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, CNPJ 05.572.870/0001-59**, com Av. Augusto Correa s/n, Cidade Universitaria José da Silveira Netto s/n, Belém-PA, CEP 66.075-900 Belém / Pará, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Sr. ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade nº 328404093 PC/SP, CPF nº 132.202.092-20, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação Nº 2022.06.24-0001, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 2022.06.22-0001, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de Serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos de nível médio e superior do quadro de servidores da prefeitura municipal de Bagre/Pa**, conforme a Decreto nº 016/2022-GP.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Deriva do Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.06.24.0001, de acordo com o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO**

3.1. Pela execução dos serviços ajustados neste instrumento a CONTRATADA receberá os valores provenientes do total da arrecadação dos pagamentos das taxas de inscrição no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para os cargos de Nível Superior, R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de Nível Médio e R\$ 60,00 (sessenta reais) para os cargos de Nível Fundamental, que serão depositadas em conta corrente especificamente aberta para esse fim, constituindo-se assim como única fonte de receita.

3.2 – O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos e equipamentos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, se forem o caso, dentre outros.

3.3 – Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONTRATADA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições deverão ser recolhidas através da agência arrecadadora indicada pela CONTRATADA, cuja arrecadação será depositada em conta corrente da CONTRATADA especificamente aberta para esse fim.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Este contrato tem vigência de 04 (quatro) meses, começando da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, atendendo necessidades das partes envolvidas, ou mesmo alterado mediante formalização de aditivo, nos termos do art. 65, da mesma lei.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

6.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.4. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a regularidade fiscal;

6.5. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

6.6. Publicar avisos de Editais do Concurso Público e comunicados em Diário Oficial, bem como de divulgação dos avisos de resultados e homologação final do concurso;

6.7. Disponibilizar espaços físicos na rede pública do Município de Bagre para que os candidatos possam realizar as provas objetivas do concurso;

6.8. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer despesa referente à lotação dos espaços físicos, entre elas despesas com transporte de carteiras, cadeiras e mesas, e ainda reparos nas unidades de aplicação referente a iluminação, bebedouro e refrigeração (ar condicionados, splits e/ou ventiladores) de sua rede municipal de ensino.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

7.1. Elaboração de Editais do Concurso Público;

7.2. Organizar o processo de inscrição de candidatos na modalidade online (via Internet) no site da FADESP;

7.3. Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos ao Concurso Público, objeto do Edital;

7.4. Elaborar provas objetivas/redação aos cargos definidos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

- 7.5 Realizar as provas objetivas para todos os cargos de acordo com o disposto no Edital;
- 7.6 Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cabendo à CONTRATADA prestar-lhe os esclarecimentos necessários, que lhe competir;
- 7.7 Executar o Concurso Público de que trata este Contrato, responsabilizando-se pela sua execução utilizando o Corpo Docente da Universidade Federal do Pará para elaboração, revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas, como sua Fundação de Apoio, declarada assim pelo Magnífico Reitor, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da UFPA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do concurso, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas;
- 7.8 Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único, mantendo reserva de 10% do total de candidatos;
- 7.9 Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;
- 7.10 Selecionar e treinar fiscais que atuarão na fiscalização das provas do Concurso Público;
- 7.11 Divulgar os gabaritos das provas objetivas no prazo de até 48 horas, após a sua realização;
- 7.12 Conservar as folhas de respostas das provas durante o prazo de 06 (seis) meses, após o que poderão ser incineradas;
- 7.13 Responder em primeira instância aos recursos interpostos pelos candidatos;
- 7.14 Entregar o Resultado Final do Concurso Público à CONTRATANTE até a data estabelecida em comum acordo com a esta, em listagem por ordem decrescente dos classificados e aprovados, incluídos os portadores de necessidades especiais, que após homologação, a CONTRATANTE publicará em Diário Oficial ;
- 7.15 Responsabilizar-se pelo pagamento daqueles que trabalharem no apoio logístico, operacional, processamento e leitura dos cartões, elaboração e revisão das provas, inscrição, entrega dos cartões de inscrição e fiscalização do Concurso Público;
- 7.16 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Concurso Público, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

7.17 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação resumida do presente contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Bagre, que designará fiscal responsável, com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A parte que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

10.2 Advertência;

10.3. Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado pela CONTRATADA com o pagamento de inscrições;

10.4 Suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos, no caso de reincidência ou falta penalizada com multa;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

11.3 Em caso da CONTRATANTE der causa a rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a CONTRATADA autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;

11.4 Na ocorrência das situações supracitadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;

11.5 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a CONTRATADA, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

11.6 A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela CONTRATADA, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, no que couber;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO Do Termo Judiciário de Bagre da Comarca de Breves (PA), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

12.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Bagre (PA), 02 de setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE-PA**  
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUÊS  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**  
**ROBERTO FERRAZ BARRETO**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_